Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em comprimento Alvorada do Norte - GO 15/03/2022

LEI Nº 512/2022

Alvorada do Norte, 15 de março de 2022.

Concede revisão anual dos vencimentos aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Alvorada do Norte/GO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo a revisão geral anual dos seus vencimentos, no percentual de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), referente ao percentual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º - Com a revisão concedida no Art. 1º, os servidores efetivos ativos e inativos, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo que ficaram com o vencimento base inferior a R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), passarão a receber o valor de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) de vencimento base do cargo.

Art. 3º. A revisão geral anual concedida pela presente Lei respeita o que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e inciso X do Art. 84 da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte.

Art. 4° - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2022.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 15 de Março de 2022.

Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal